

## Anexo I

Termo de Referência de Dispensa de Licitação em razão do valor. Art 9º, inciso I combinado com o Art.º6, inciso II, aliena “a” da Resolução nº 1.252/2012. **Conserto do equipamento e/ou bem patrimonial Nº 45737.**

RCMS 20/01761

### 1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de reparo/conserto/manutenção de 01 (uma) cadeira de rodas, visando o conserto do equipamento/bem da Seção/Gerência/Unidade Executiva Sesc Caldas Novas.

### 2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A execução do reparo/conserto/manutenção é indispensável para o atendimento da clientela/hóspedes no Setor de Hospitalidade. O bem é para a utilização de nossos clientes/hóspedes, que possuem dificuldade de locomoção, assim como PCD, durante sua estada na unidade.

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Item	Descrição	Nº do Bem Patrimonial	Defeito
1	<p>Cadeira de Rodas Modelo Standard Marca ORTOMIX</p> <p>Tolerância de peso 125 kg  Largura do assento 43 / 45,5 / 50,5 cm  Profundidade do assento 42 cm  Altura do encosto 42 cm  Altura anterior do assento 46 – 51 cm  Altura posterior do assento 45 – 50 cm  Ângulo do assento 2°  Comprimento de pernas 28 – 50 cm  Largura de assento até 45,5cm</p>	45737	Quebrou o garfo dianteiro do lado direito

### 4. LOCAL DE FATURAMENTO /RETIRADA / ENTREGA DO OBJETO / PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

4.1. O equipamento deverá ser entregue em pleno funcionamento, reservando ao Sesc o direito de exigir novo reparo ou mesmo ressarcimento de igual modelo e/ou especificações técnicas. O item deverá ser entregue devidamente embalado para resguardar sua integridade física.

4.2 O equipamento deverá ser retirado para conserto e entregue após o serviço na Seção de Patrimônio do Sesc Caldas Novas, no seguinte endereço:

**Avenida Ministro Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, 75696-008, Caldas Novas - GO**  
**Telefone (64) 3455-9404**  
**Horário de funcionamento: das 08h00 às 13h00 e das 15h00 às 18h00 (segunda a sexta-feira)**

**4.3** O faturamento da nota fiscal deve ser nos dados abaixo, local onde o equipamento é lotado:

Razão Social Serviço Social do Comércio – Sesc  
CNPJ 03.671.444/0008-13 Inscrição Estadual 10.366.605-2  
Avenida Ministro Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, 75696-008 Caldas Novas - GO  
Telefone (64) 3455-9400

## **5. CONDIÇÕES PARA FORMULAÇÃO DE ORÇAMENTO/PROPOSTA:**

**5.1.** Não será aceito orçamento/proposta após a data e hora estabelecida.

**5.2.** O orçamento/proposta deverá ser composto por Preço unitário por item; e valores totais, indicados em moeda corrente nacional (com apenas duas casas decimais após a vírgula), sendo preços fixos e irrecorríveis, incluindo todos e quaisquer impostos incidentes, descontos, frete, mão de obra, emolumentos, contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, da entrega do objeto da presente licitação.

**5.3. O Prazo de entrega do equipamento/bem patrimonial deverá ser informado no orçamento/proposta.**

**5.4. O orçamento/proposta deverá constar o prazo de validade de no mínimo (60 dias).**

## **6. CONDIÇÕES PARA HABILITAÇÃO:**

**6.1.** Apresentar as regularidades fiscais:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais, ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- d) Certidão Negativa de Tributos Municipais, ou Positiva com Efeitos de Negativa;
- e) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), no cumprimento dos encargos instituídos por lei, exceto para Microempreendedor Individual - MEI.

**6.2.** Somente poderão participar da presente solicitação, as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto descrito, sendo vedada a participação de dirigente ou funcionário do Sesc.

**6.3.** Todos os equipamentos e mão de obra necessária à execução, por conta da contratada.

**6.4.** Informar o prazo de execução previsto no orçamento/proposta.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**7.1.** O serviço só poderá ser executado mediante a apresentação/assinatura do PAF - Pedido ao Fornecedor ou Contrato ou Instrumento Equivalente.

**7.2.** De acordo com os preços apresentados em seu orçamento/proposta, segue as condições que deverão ser observadas: o(s) serviço(s), deverá(ão) ser exatamente o(s) discriminado(s), neste, reservando-se ao

Sesc Goiás o direito de não recebimento em caso de não atendimento ao conserto solicitado. O número deste PAF – Pedido ao Fornecedor deverá constar na nota fiscal.

**7.3.** Correrá por conta da empresa contratada, qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte se for o caso.

**7.4.** Toda a despesa de frete para retirada ou entrega dos equipamentos/bens patrimoniais será por conta da empresa contratada.

**7.5.** Cabe a empresa contratada fornecer garantia do serviço prestados nos equipamentos/bens patrimoniais, se comprometendo em novo reparo caso apresente o(s) mesmo(s) defeito(s) dentro do prazo fornecido pelo mesmo no orçamento/proposta apresentado.

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**8.1.** Efetuar os pagamentos devidos à empresa contratada.

**8.2.** Receber o produto objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas nesse instrumento.

**8.3.** O Sesc Goiás se reserva no direito de testar os equipamentos reparados no ato da entrega, realizados por equipe técnica própria, para atestar o funcionamento dos equipamentos/bens patrimoniais.

**8.4.** O Sesc Goiás reserva o direito de não receber os materiais em desacordo com as especificações e condições constantes neste Termo, podendo aplicar as sanções cabíveis.

**8.5.** No caso de desacordo no serviço prestado, eles serão recusados, cabendo à fornecedora contratada substituí-las por outros com as mesmas características exigidas neste termo, no prazo a ser determinado pelo Contratante/Sesc-GO.

## **9. PENALIDADES:**

**9.1.** Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, a licitante estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

**9.1.1.** Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

**9.1.2.** Por inexecução total do objeto desta licitação:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos

**9.2.** As multas estabelecidas neste item são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da empresa adjudicada.

**9.3.** Quando não pagos em dinheiro pela empresa adjudicada, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pelo Sesc/GO, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**9.4.** Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa deverá ser proporcional ao produto que deixou de ser entregue / serviço que deixou de ser executado.

**9.5.** Caso haja a recusa injustificada em assinar o Contrato ou PAF – Pedido ao Fornecedor ou documento equivalente no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da convocação, a empresa estará sujeita a penalidade prevista no inciso II do item 9.1, alínea "c" e dará ao Sesc/GO o direito de homologar e adjudicar esta Dispensa de Licitação as empresas remanescentes, na ordem de classificação.

9.5.1. O prazo de convocação para assinatura do contrato ou documento equivalente, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela empresa, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Sesc/GO.

**9.6.** Em caso de reincidência por atraso injustificado será a empresa penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012."

## **10. PAGAMENTOS:**

**10.1.** Os pagamentos serão realizados da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal e será feito preferencialmente através boleto bancário. Não sendo possível sua emissão o pagamento poderá se feito através de crédito em conta corrente da empresa vencedora.

b) Deverá ser informado na nota fiscal ou fatura, para efeito de pagamento, o nome do banco, número da agência e da conta corrente da empresa.

c) É vedada a negociação de faturas ou títulos de créditos com instituições financeiras.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais ou dos produtos fornecidos, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

d) Não serão considerados como inadimplemento os atrasos provocados por motivos de força maior e caso fortuito, devidamente comprovados, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo Sesc Goiás.

**10.2.** O Sesc Goiás poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

a) Entrega do objeto desta contratação em desobediência às condições estabelecidas neste instrumento; e

b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

**10.3.** Quando da emissão da Nota Fiscal de Serviços realizados em Goiânia:

a) Se a empresa recolher ISSQN no regime de estimativa estará isenta da retenção por parte do Sesc; para isso, deverá apresentar o Cartão da Atividade Econômica - CCAE - que deverá vir junto com a nota fiscal; o Sesc Goiás irá observar a data de validade do mesmo e certificar se está em vigor. Caso contrário, será feita a retenção.

b) Quando a empresa se enquadrar no regime de microempresa ou empresa de pequeno porte (SIMPLES), também estará isenta de retenção por parte do Sesc, dos seguintes encargos: CSLL/COFINS/PIS/PASEP, sendo que deverá apresentar a declaração de isenção, em anexo a nota fiscal.

**10.4.** Exclusivamente para os serviços prestados em CALDAS NOVAS-GO, a empresa vencedora deverá entregar a Nota Fiscal juntamente com o RANFS - Registro Auxiliar de Notas Fiscais de Serviço, conforme o art. 32 do Decreto nº 1342/2012, do município de CALDAS NOVAS-GO. Para emitir o RANFS os prestadores de serviços sediados fora do município de CALDAS NOVAS-GO deverão, conforme art. 33 do Decreto acima citado, "preencher o cadastro eletrônico registrando os dados de sua empresa e encaminhar a ficha cadastral devidamente assinada pela representante legal com firma reconhecida e cópia do Contrato Social atualizado e registrado".

## 11. DILIGÊNCIA:

11.1. É facultada ao Comprador, em qualquer fase da Dispensa de licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar, originalmente, do orçamento/proposta.

## 12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

### 12.1. Nome do Fiscal: Ana Paula de Melo Mariano da Silva

CPF: 180.372.768-30

Cargo: Assistente Administrativo

Matricula: 9816

### 12.2. Nome do Suplente: Mauro Miguel Júnior

CPF: 792.917.401-87

Cargo: Gerente Geral

Matricula: 10094

Goiânia, 05 de novembro de 2020.

**Lindomar Antônio da Silva**

CPF: 508.251.351-68

Cargo: Chefe da Seção de Patrimônio – Integração Sesc/Senac

Matricula: 0162